



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

OFÍCIO Nº. 337/2026.

Baião-PA, 12 de agosto de 2026.

Exm^a. Sr^a. Vereadora
Neila Maria das Mercês Pereira
Presidente Câmara Municipal de Baião/PA

Senhora Presidente:

Com os cumprimentos habituais, com respeito e acatamento venho perante Vossa Excelência solicitar dispensa das formalidades legais para que o **Projeto de Lei Nº. 009/2026-GP**, que Altera a redação do art. 9º da Lei Municipal nº 1.623, de 14 de março de 2022, que cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no Município de Baião, e dá outras providências, encaminhado a esta casa, seja colocado na pauta para votação na próxima sessão.

Certo de poder contar com vosso apoio elevo votos de considerações a par de cordiais saudações.

LOURIVAL MENEZES
FILHO:42579040200

Assinado de forma digital
por LOURIVAL MENEZES
FILHO:42579040200

Lourival Menezes Filho
Prefeito Municipal

Recebi: 13/08/2026
As: 10:30
Almeida.

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

PROJETO DE LEI Nº. 09/2026-GP.

Altera a redação do art. 9º da Lei Municipal nº 1.623, de 14 de março de 2022, que cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no Município de Baião, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO no pleno uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 9º da Lei Municipal nº 1.623, de 14 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - o CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — CAISAN Municipal, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Os Órgãos e Entidades de segurança alimentar e nutricional da União, dos Estados e dos Municípios;

V - Instituições privadas com ou sem fins lucrativos que mantenham interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria da CAISAN Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, em 12 de agosto de 2026.

LOURIVAL MENEZES Assinado de forma digital
por LOURIVAL MENEZES
FILHO:42579040200 FILHO:42579040200
LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os cordiais cumprimentos encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Ordinária, nos termos do art. 41, III e art. 50, da Lei Orgânica do Município de Baião, que altera a redação do art. 9º da Lei Municipal nº 1.623, de 14 de março de 2022, que cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no Município de Baião, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprimorar a estrutura do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), detalhando de forma mais clara e específica os seus componentes, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.623/2022.

A alteração proposta para o art. 9º visa desmembrar e especificar a participação dos entes governamentais e das instituições privadas no sistema. Ao criar um inciso próprio para "Órgãos e Entidades de segurança alimentar e nutricional da União, dos Estados e dos Municípios" (inciso IV) e outro para "Instituições privadas com ou sem fins lucrativos" (inciso V), a legislação ganha em clareza e organização.

Essa medida fortalece a governança do SISAN, facilitando a articulação entre os diferentes atores e ampliando a capacidade do município de promover o Direito Humano à Alimentação Adequada. A nova redação alinha o texto municipal às melhores práticas de gestão intersetorial, garantindo maior segurança jurídica e operacional para o sistema.

Desde já, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado sob o regime de urgência, conforme previsão no art. 45, da Lei Orgânica do Município de Baião.

LOURIVAL MENEZES Assinado de forma digital
por LOURIVAL MENEZES
FILHO:42579040200 FILHO:42579040200
LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA